

Projeto de Regulamento Municipal “Lamego Criativo” do Município de Lamego

Nota Justificativa

O Município de Lamego, ciente do seu papel e da sua responsabilidade no apoio à dinamização do sector cultural e criativo, com o objetivo de mobilizar e apoiar artistas e criadores do concelho de Lamego, promove o “Lamego Criativo” – “Convocatória aberta a projetos artísticos no âmbito da descentralização cultural.”

Este projeto de regulamento é um convite à criação artística e à sua partilha com a comunidade. Pretende, portanto, constituir-se como uma medida complementar de apoio aos agentes, produtores culturais e outros concelhios no âmbito do Teatro, Artes Performativas, Música e Vídeo/Documentário elaborando o projeto de Regulamento Municipal “Lamego Criativo” do Município de Lamego.

Em conformidade com o estabelecido no artigo 99º do Código do procedimento Administrativo, fazendo ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da implementação do regulamento “Lamego Criativo” são quantificáveis, conforme constam do presente projeto de regulamento, mas são manifestamente superiores aos custos que lhe estão associados, na medida em que terá impacto na comunidade artística Lamecense e na formação de novos públicos.

Face ao exposto, e em observância do disposto no artigo 99º do Código do procedimento Administrativo, elabora-se o seguinte projeto de Regulamento Municipal “Lamego Criativo”:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Artigo 1º

Lei Habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do nº7 do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 23º da alínea g) do nº 1 e alínea k) do nº 2, ambas do artigo 25º e ainda da alínea k) do nº 1 do artigo 33º e todos do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objetivos

1. O «Lamego Criativo» visa promover o trabalho da comunidade artística Lamecense através de uma convocatória à criação artística com os objetivos comuns de:
 - a. potenciar a produção de novos conteúdos artísticos na área do Teatro, Artes Performativas, Música e Vídeo/Documentário com apresentação inédita;
 - b. promover a fruição pública do resultado do processo de criação Teatro, Artes Performativas, Música e Vídeo/Documentário, aproximando os cidadãos às práticas artísticas locais e contemporâneas, através da descentralização cultural dos projetos artísticos resultantes desta convocatória;
 - c. contribuir para a capacitação e qualificação dos agentes culturais;
 - d. incentivar a ocorrência de ações culturais fora do perímetro urbano; promover uma dinâmica cultural partilhada com o contributo das Juntas e Uniões de Freguesia, bem como do movimento associativo.

Artigo 3º

Objeto

1. Pretende-se que as diversas propostas artísticas tenham como objeto principal a reflexão sobre o território, o património material e imaterial, os usos, os costumes e as tradições locais. No «Lamego Criativo» requer-se uma avaliação sobre o presente, mas também, sobretudo, propostas que ajudem a pensar o futuro da cidade e dos seus habitantes. Como interpretamos o nosso território através da arte e como o imortalizamos na prática Teatro, Artes Performativas, Música e Vídeo/Documentário. Qual o papel da arte, do Teatro, Artes Performativas, Música e Vídeo/Documentário, na construção da comunidade e da sua identidade.
2. Devido ao carácter itinerante e de descentralização cultural, as propostas artísticas deverão ter em conta a apresentação em espaços não convencionais, com limitados recursos técnicos, sendo a capacidade de adaptação um fator fundamental e imprescindível para a apresentação final dos trabalhos apoiados.

FUNCIONAMENTO

Capítulo II

Artigo 4º

Concurso

1. As candidaturas serão lançadas através de aviso de abertura que incluirá a seguinte informação:
 - a. Objeto do concurso;
 - b. Prazo para apresentação das candidaturas;
 - c. Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
 - d. Constituição do júri.

2. O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional do Município de Lamego (<https://www.cm-lamego.pt>) e nos de mais meios de comunicação considerados adequados.

Artigo 5º

Destinatários

O «Lamego Criativo» dirige-se às associações culturais, coletivos de artistas, agentes culturais e indivíduos ou grupo de indivíduos, naturais ou residentes no concelho de Lamego, que desenvolvam trabalhos na área do Teatro, Artes Performativas, Música e Vídeo/Documentário.

Artigo 6º

Participação

1. Foram definidos critérios e requisitos diferenciados para a participação no «Lamego Criativo» – Convocatória aberta de projetos artísticos no âmbito da descentralização cultural», tais como:
 - a. Cada associação cultural ou coletivo de artistas/agentes culturais, indivíduos ou grupo de indivíduos apenas poderá apresentar um projeto a esta medida;
 - b. Os conteúdos do objeto artístico deverão ser originais, em termos de criação e/ou execução;
 - c. O espetáculo ou performance deverá ter uma duração mínima de 40 minutos;
 - d. Cada associação cultural ou coletivo de artistas/agentes culturais deverá ser responsável pelo transporte, montagem e materiais técnicos inerentes ao espetáculo ou performance, sejam estes cenários, figurinos ou equipamentos técnicos de luz, som e/ou multimédia;
 - e. Cada espetáculo ou performance deverá ser passível de uma apresentação pública em espaço, data e horário a definir entre o Município de Lamego e o agente cultural;
 - f. Será atribuída uma bolsa de apoio à produção, num montante que varia entre 1.000€ (valor mínimo) e 3.000€ (valor máximo) para os projetos;
 - g. Serão selecionados até 3 (três) projetos
2. Estão impedidos de se candidatar ao «Lamego Criativo» projetos que incluam:
 - a. menores de 18 anos;
 - b. cidadãos eleitos para os órgãos autárquicos;
 - c. funcionários da Câmara Municipal de Lamego;
 - d. cidadãos que tenham dívidas à Segurança Social e/ou Autoridade Tributária;
 - e. membros do júri de seleção.

Artigo 7º

Candidaturas

1. Para a formalização da candidatura ao «Lamego Criativo» – Convocatória aberta de projetos artísticos no âmbito da descentralização cultural», todos os projetos apresentados deverão incluir os elementos e documentos solicitados nos dois pontos seguintes, sob pena de exclusão da iniciativa.

2. Na candidatura devem ser fornecidas as seguintes informações:
 - a. Designação definitiva ou provisória do projeto de criação;
 - b. Designação da entidade emitente do recibo;
 - c. Número de Identificação Fiscal;
 - d. Morada;
 - e. Número de contacto telefónico;
 - f. Endereço de correio eletrónico;
 - g. Número de IBAN;
 - h. Nome do responsável pela candidatura;
 - i. Breve descrição do projeto indicando as suas características gerais, grau de envolvimento da comunidade e o enquadramento no objeto do concurso (art. 3º);
 - j. Identificação completa da equipa artística e técnica, incluindo notas curriculares;
 - k. Exposição do projeto a desenvolver, enquadrando as atividades que o constituem, fundamentando as opções artísticas e descrevendo a sua forma de concretização;
 - l. Indicação do público-alvo do objeto artístico;
 - m. Valor solicitado com o orçamento discriminado do projeto de criação e respetivo cronograma de execução;
 - n. Elemento promocional do projeto (fotografia ou imagem associada).
3. Os seguintes elementos também devem ser facultados como anexos ao projeto:
 - a. Certidão atualizada de não dívida à Autoridade Tributária;
 - b. Certidão atualizada de não dívida à Segurança Social.
 - c. Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado;
 - d. Declaração, sob compromisso de honra, de que a entidade candidata cumpre os requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f), no número 1., e alíneas a), b), c), d), no número 2., do Artigo 6º;
 - e. Declaração, sob compromisso de honra, que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
4. A apresentação da candidatura deve ser efetuada exclusivamente por via eletrónica, devendo ser remetido um documento *pdf* único por candidatura, utilizando como modelo a ficha de candidatura fornecida no aviso de abertura, com um máximo de 10 páginas, excetuando-se a este limite as declarações exigidas, cartas abonatórias e parcerias, contratos e/ou protocolos de colaboração cultural com artistas e/ou entidades, que devem constar deste mesmo documento.
5. Será enviada uma resposta a confirmar a submissão e a receção de todos os trabalhos recebidos.
6. A candidatura será excluída se as referidas informações e documentos não forem devidamente preenchidos e enviados.
7. A organização processará os dados recolhidos apenas com a finalidade de avaliar as candidaturas, respeitando os direitos dos titulares na atividade de processamento dos dados pessoais, de acordo com

as obrigações legais. Os dados serão armazenados de acordo com as disposições legais, durante toda a duração do programa e pelo período subsequente previsto na lei.

8. Não serão aceites candidaturas fora do prazo indicado no anúncio de abertura do concurso.
9. As entidades candidatas deverão considerar como submetida a candidatura a partir da confirmação de receção da mesma por correio eletrónico.

Artigo 8º

Resultados

1. As candidaturas ao «Lamego Criativo» – Convocatória aberta de projetos artísticos no âmbito da descentralização cultural» serão avaliadas por um júri, constituído por três elementos a serem designados pelo Município de Lamego no aviso de abertura.
2. Cada projeto de criação será valorizado e avaliado tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a. adequabilidade, originalidade e criatividade na abordagem ao tema proposto pela convocatória (T) (35%).
 - b. inovação e potenciação de novos discursos artísticos (DA) (20%);
 - c. artística das propostas (Q) (20%);
 - d. adequação curricular ao projeto apresentado (CV) (10%);
 - e. parcerias, contratos e protocolos de colaboração com artistas e/ou entidades (P) (15%);
3. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
 - a. relativamente a cada critério, cada membro do júri atribuirá a pontuação de acordo com a seguinte tabela:

0	insatisfatório
1	pouco satisfatório
2	satisfatório
3	bom
4	muito bom
5	excelente

- b. a pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula: $PF = (T \times 0,35) + (DA \times 0,3) + (Q \times 0,2) + (CV \times 0,1) + (P \times 0,05)$ correspondendo os valores “T”, “DA”, “Q”, “CV” e “P” ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.
4. Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de apoio, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério “adequabilidade, originalidade e criatividade na abordagem ao tema proposto”. Caso a pontuação neste critério seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.
5. O Município de Lamego reserva-se o direito de adaptação das propostas orçamentais de acordo com o

parecer do júri de seleção.

6. Após a análise das propostas, que poderá incluir a solicitação de informação adicional, os resultados serão comunicados diretamente aos candidatos, via correio eletrónico.
7. Os candidatos selecionados terão 5 (cinco) dias úteis para confirmar a aceitação do apoio à criação a ser atribuído, via correio eletrónico.
8. Após o anúncio público dos resultados no sítio institucional <https://www.cm-lamego.pt/pt>, o Município de Lamego comunicará os prazos para o processo criativo e para a divulgação dos projetos, garantindo os tempos necessários para a exequibilidade do processo.

Artigo 9º

Apresentação pública

1. Os processos de criação e de apresentação pública deverão ser desenvolvidos no estrito dos enquadramentos legais e regulamentos normativos municipais e/ou nacionais vigentes.
2. Qualquer situação que incumpra a legislação ou normativos vigentes durante os referidos períodos comprometerá a continuidade dos projetos, implicando o cancelamento dos apoios providenciados no âmbito do «Lamego Criativo» e poderá suscitar penalizações legais.
3. O agendamento dos projetos, com indicação de data e horário, será a definir entre o Município de Lamego e as entidades selecionadas, em articulação com as Juntas e Uniões de Freguesia beneficiárias da programação cultural descentralizada fruto deste apoio à criação artística.

Artigo 10º

Disposições gerais

1. O Município de Lamego reserva-se o direito de alterar os prazos delineados para o «Lamego Criativo» – Convocatória aberta de projetos artísticos no âmbito da descentralização cultural» (candidatura, avaliação, agendamento e apresentação pública) e de solicitar esclarecimentos adicionais sobre os participantes e as suas propostas, de forma a atestar a veracidade das informações fornecidas.
2. O Município de Lamego reserva-se o direito de excluir qualquer candidato, em qualquer momento, se comprovadamente:
 - a. fornecer informações falsas ou imprecisas que violem as normas de participação;
 - b. for desrespeitada a legislação vigente;
 - c. tiver existido qualquer conduta ética e legalmente lesiva do interesse público, dos interesses específicos do Município de Lamego e de outros agentes e entidades culturais.
3. Não se verificará qualquer pagamento adicional por parte do Município de Lamego, além do já referido na alínea g), do Artigo 6º, advinda da posterior utilização em termos de divulgação dos projetos selecionados, dos seus autores, e da exposição e apresentação pública dos espetáculos e performances.
4. O Município de Lamego reserva-se o direito de divulgar os projetos selecionados, sem obrigação financeira adicional, por período ilimitado, em qualquer tipo de apresentação pública, material promocional, material de imprensa ou de comunicação, com fins não comerciais.

5. Os criadores cedem ao Município de Lamego, no caso das propostas submetidas e selecionadas, de forma temporária, até à apresentação pública dos trabalhos realizados, os direitos de autor e direitos conexos.
6. As propostas submetidas e não selecionadas não se regulam pelo especificado nos pontos 3., 4. e 5.
7. Todas as propostas submetidas, selecionadas e não selecionadas, terão, no respeitante ao processamento e armazenamento dos dados pessoais, os procedimentos observados no nº7 do artigo 7º.
8. Os candidatos selecionados comprometem-se a realizar a estreia do trabalho proposto no âmbito do programa, reservando ao Município de Lamego o direito de revogar o apoio caso a apresentação pública seja feita antes do período acordado e fora do programa «Lamego Criativo».
9. O envio da candidatura implica, portanto, que o proponente compreende e aceita as normas de participação os critérios de avaliação e as restantes condições especificadas.
10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Lamego, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.